

# Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial  
CRC/RJ 115513/O-7



**PROCESSO 0003817-69.2016.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ**  
Procedimento Sumário – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc  
Autor: Edson Vander Sacramento da Silva  
Réu: Banco BMG S/A

## LAUDO DE PERÍCIA CONTÁBIL

**PROCEDIMENTO SUMÁRIO – COBRANÇA DE QUANTIA INDEVIDA E/OU  
REPETIÇÃO DE INDEBITO - CDC**

**Juízo de Direito da 5ª Vara Cível  
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ**

**Processo n.º 0003817-69.2016.8.19.0014**  
**Autor: Edson Vander Sacramento da Silva**  
**Réu: Banco BMG S.A**

**Josemar Lage de Souza**, abaixo assinado, legalmente habilitado a realizar perícias judiciais; honrosamente nomeado para o encargo de realizar a prova pericial técnica nos autos do processo em referência, vem, observados os termos dos artigos 464 a 480 do Novo Código do Processo Civil, da NBC TP 01 e NBC PP 01 do Conselho Federal de Contabilidade, apresentar o resultado do trabalho, consubstanciado no seguinte:

# Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial  
CRC/RJ 115513/O-7



**PROCESSO 0003817-69.2016.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ**  
Procedimento Sumário – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc  
Autor: Edson Vander Sacramento da Silva  
Réu: Banco BMG S/A

## SUMÁRIO

- 1 - OBJETO DA PERÍCIA
- 2 - METODOLOGIA APLICADA
- 3 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS
- 4 - RESPOSTA AOS QUESITOS
- 5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
- 6 - TERMO DE ENCERRAMENTO

# Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial  
CRC/RJ 115513/O-7



**PROCESSO 0003817-69.2016.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ**  
Procedimento Sumário – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc  
Autor: Edson Vander Sacramento da Silva  
Réu: Banco BMG S/A

## 1- OBJETO DA PERÍCIA

É objeto da perícia, fornecer informações esclarecedoras dos pontos controvertidos, basicamente em torno do contrato, bem como sobre a aplicação e legalidade dos encargos contratuais (id 335/336), e/ou essenciais encontrados nos autos, tomando como base a Proposta de Adesão / Autorização para Desconto em Folha de Pagamento - Servidor Público BMG Card (id 33/34); e, Faturas (id 85/260).

Na execução do trabalho procuraremos nos isentar do entendimento da aplicabilidade das normas legais e contratuais, por se tratar de mérito a ser apreciado pelo Juízo.



PROCESSO 0003817-69.2016.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ  
Procedimento Sumário – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc  
Autor: Edson Vander Sacramento da Silva  
Réu: Banco BMG S/A

## 2 – METODOLOGIA APLICADA

Para início da perícia, examinou-se, do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo de diversas peças dos autos, notadamente a documentação anexada, constatando-se, desse exame, que, para bem cumprir o encargo confiado, não seria necessário vistoriar outros documentos além dos apresentados.

Insta salientar que utilizaremos como peça de análise a **Proposta de Adesão / Autorização para Desconto em Folha de Pagamento – Servidor Público BMG Card (id 33/34); e, Faturas (id 85/260).**

Trazemos à baila um fato primordial para nortear nosso trabalho que é a controvérsia apurada no processo que gira **basicamente em torno do contrato, bem como sobre a aplicação e legalidade dos encargos contratuais (id 335/336).**

Os cálculos a serem realizados serão baseados nos valores informados nos fatos apresentados pelas partes, bem como nas peças pertencentes a todos os volumes do processo.

Para cada cálculo realizado, será apresentada a memória de cálculo ou a forma para a obtenção do montante apurado. Com os cálculos, teremos o intuito de colaborar no saneamento da controvérsia envolvendo o montante cobrado.



PROCESSO 0003817-69.2016.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ  
Procedimento Sumário – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc  
Autor: Edson Vander Sacramento da Silva  
Réu: Banco BMG S/A

## 3 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Para início do nosso trabalho, tomaremos como base os parâmetros inseridos na Proposta de Adesão / Autorização para Desconto em Folha de Pagamento - Servidor Público BMG Card (id 33/34); e, Faturas (id 85/260).

Constata-se na petição inicial (id 03/18) informações pertinentes à demanda das quais destacamos: “II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOSO Autor celebrou com o Réu no dia 07 de dezembro de 2008 um contrato de EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, sendo este feito na modalidade de CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. O valor do empréstimo foi de R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS), sendo descontado do contracheque do Autor a quantia mensal de R\$ 150,00 (CENTO ECINQUENTA REAIS). Os descontos do referido contrato só passaram a ocorrer na folha de pagamento do Autor em 24/10/2010 (doc. em anexo), tendo sido o primeiro desconto em NOVEMBRO DE 2010. Desde então o Autor sofreu descontos desde novembro de 2010 até presente data, perfazendo a quantia total de R\$ 9.021,74 (NOVE MIL E VINTE E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS). O Autor já leva mais de 5 (cinco) anos sofrendo descontos do referido empréstimo, contudo, o banco em seu contrato não estabeleceu prazo final para os descontos, subtendendo-se que tais descontos vão se perpetuar para toda a vida. (...) A modalidade de consignado de cartão de crédito, já foi equiparada pelo BACEN- BANCO CENTRAL DO BRASIL, as demais modalidades de empréstimo consignado, o que anularia a cobrança de valor mínimo de fatura realizada pelas instituições de crédito que trabalham com esse tipo de modalidade de contrato. Em análise do contrato de financiamento celebrado pelas partes, podemos observar graves erros referente a sua formulação, erros esses que trazem manifesta abusividade, desproporcionalidade e

# Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial  
CRC/RJ 115513/O-7



PROCESSO 0003817-69.2016.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ  
Procedimento Sumário – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc  
Autor: Edson Vander Sacramento da Silva  
Réu: Banco BMG S/A

**vulnerabilidade ao consumidor ora Autor, visto que não está especificado no contrato a TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIA praticada, bem como, o NÚMERO DE PARCELAS A SEREM DESCONTADAS.** Tal pratica é condenada pelo Código de Defesa do Consumidor que, em alguns de seus artigos trazem a repudia a tal conduta realizada pelo Réu, vejamos: (...) Tudo porque se vive numa sociedade de profundas disparidades sociais, com relativamente baixo grau de instrução. Assim, Excelência, é forçoso não se admitir uma revisão do contrato no tocante ao valor já pago bem como EXIGIR DO RÉU a real taxa de juros remuneratória utilizada no contrato, bem como ESCLAREÇA o prazo final dos descontos, uma vez que não pode existir prestações ad eternas.”. (grifo nosso)

Destaque nas peças expedidas pela a Autora:

- (i) O Autor celebrou com o Réu no dia 07 de dezembro de 2008 um contrato de EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, sendo este feito na modalidade de CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. O valor do empréstimo foi de R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS), sendo descontado do contracheque do Autor a quantia mensal de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);
- (ii) Os descontos do referido contrato passaram a ocorrer na folha de pagamento do Autor em 24/10/2010, tendo sido o primeiro desconto em NOVEMBRO DE 2010;
- (iii) O Autor sofreu descontos desde novembro de 2010 até a presente data, perfazendo a quantia total de R\$ 9.021,74 (NOVE MIL E VINTE E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS);  
e
- (iv) Falta de especificação no contrato da TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIA praticada, bem como, o NÚMERO DE PARCELAS A SEREM DESCONTADAS.

# Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial  
CRC/RJ 115513/O-7



PROCESSO 0003817-69.2016.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ  
Procedimento Sumário – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc  
Autor: Edson Vander Sacramento da Silva  
Réu: Banco BMG S/A

O Réu traz à baila (id 63-83) que: "MÉRITO RESTABELECIMENTO DA REALIDADE FÁTICA **Cumpr**e esclarecer que a parte Autora, diferente do alegado em sua inicial, celebrou com o Réu contrato de cartão de crédito de número 5313041260989012, conforme documentos em anexo. O cartão de crédito BMG destina-se à realização de compras de bens e serviços em estabelecimentos, bem como saques em dinheiro, dentro dos limites atribuídos pelo BMG ao usuário. Ademais disso, a autora utilizou o cartão, conforme se verifica pelas faturas anexas, senão vejamos: (...) Assim, segundo o disposto no contrato, objeto da demanda em tela, aplicam-se as regras de cobranças e pagamentos a todos os valores. Importante ressaltar que quando o mencionado cartão é solicitado pelo cliente, o Réu faz uma "Reserva de Margem Consignável", descontando diretamente da folha de pagamento da Autora o valor correspondente a até 10% (dez por cento) de seus vencimentos, para o pagamento do valor mínimo apurado mensalmente pela utilização do cartão. O cliente quando solicita o cartão, assina um termo de adesão com autorização para o BMG fazer a Reserva de Margem Consignável (RMC) e efetuar o desconto em folha. Portanto, não há que se falar em abuso por parte do Réu com relação a o valor atualizado da dívida, uma vez que foi a própria parte Autora quem deu causa ao débito existente. Por se tratar de um cartão consignado, o banco realiza o desconto mínimo em folha, ficando a cargo de o consumidor realizar o pagamento do restante da fatura. Destaca-se que o não pagamento do valor integral da fatura acarreta a incidência de encargos sobre o saldo devedor, conforme previsão contratual, motivo pelo qual os descontos em folhas são devidos. Frisa-se, a única quantia mensalmente paga é o valor que o Réu desconta diretamente do contracheque da parte Autora, o que corresponde a um percentual de até 10% (dez por cento) dos seus vencimentos. Ainda, conforme o contrato de Cartão de Crédito, existe previsão expressa de que o Banco Réu efetuará, apenas, o desconto do valor mínimo do cartão junto ao contracheque da parte Autora, o qual é fixado na fatura do

# Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial  
CRC/RJ 115513/O-7



PROCESSO 0003817-69.2016.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ  
Procedimento Sumário – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc  
Autor: Edson Vander Sacramento da Silva  
Réu: Banco BMG S/A

cartão de crédito que é mensalmente encaminhada para sua residência,  
à luz da cláusula 1.3.1, in verbis:

### 1.3 – Declaração

Neste ato, o USUÁRIO declara, para os devidos fins de direito, e sob as penas da lei, que:

1.3.1. **SE COMPROMETE A PAGAR O DÉBITO EXISTENTE JUNTO AO BMG CARD MEDIANTE DESCONTO, EM FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL DO VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO MÍNIMO FIXADO NA FATURA QUE LHE SERÁ ENVIADA PELO BMG CARD, ressalvado outro limite definido em lei ou por órgão governamental competente, CUJOS DESCONTOS SERÃO MANTIDOS ATÉ A INTEGRAL LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR DE RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.** (grifos nossos).

Dessa forma, o Réu, em momento algum, descontou do benefício da parte Autora percentual maior ou menor do que o estabelecido pelas normas que regem o Crédito Consignado, sempre agindo dentro de Lei. A parte Autora, ao utilizar o cartão de crédito, estava ciente de que o percentual de até 10% do valor total da fatura, e somente isso, incidente sobre o seu vencimento, poderia ser usado para pagamento do saldo devedor apurado mensalmente pela utilização do cartão, devendo complementar o restante mediante liquidação dos boletos que lhe foram enviados mensalmente. **Destaca-se que a parte Autora não realizava o pagamento integral das faturas. Assim, o não pagamento do valor integral da fatura acarreta a incidência de encargos sobre o saldo devedor, conforme previsão contratual, motivo pelo qual os descontos em folhas são devidos. Vale lembrar que o cartão não tem previsão para término das cobranças, pois, diferente do empréstimo, não é cobrado em parcelas fixas, tendo em vista que depende de seus lançamentos e pagamentos. REGISTRA-SE QUE, ALÉM DOS DESCONTOS EM FOLHA, A PARTE AUTORA REALIZOU ALGUNS PAGAMENTOS AVULSOS DE FATURA. PORÉM, NÃO EFETUOU O PAGAMENTO INTEGRAL, LIMITANDO-SE AO DESCONTO MÍNIMO EM FOLHA.** Logo, se o cliente não realiza o pagamento do saldo remanescente das faturas, limitando-se ao desconto mínimo, acaba gerando automaticamente a aplicação das regras de juros rotativos previstos no contrato. Assim, não há erro nos valores cobrados. Verifica-se que o contrato foi efetivado em total consonância com as normas legais e regulamentares, partindo-se da





**PROCESSO 0003817-69.2016.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ**  
Procedimento Sumário – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc  
Autor: Edson Vander Sacramento da Silva  
Réu: Banco BMG S/A

*premissa da boa-fé e culminando com a apresentação e comprovação de todos os dados pessoais da parte Autora no ato da efetivação da contratação. Não existe nenhuma ilegalidade no caso em tela, considerando que foi a própria parte Autora, sem moderar seu consumismo, que se enveredou pelas condições do contrato por ela expressamente celebrado com o Réu.”. (grifo nosso)*

Analisada a peça de Contestação, destacamos:

- (i) A Autora celebrou com o Réu contrato de cartão de crédito de número 5313041260989012;
- (ii) O cartão de crédito BMG destina-se à realização de compras de bens e serviços em estabelecimentos, bem como saques em dinheiro, dentro dos limites atribuídos pelo BMG ao usuário;
- (iii) O Réu faz uma “Reserva de Margem Consignável”, descontando diretamente da folha de pagamento da Autora o valor correspondente a até 10% (dez por cento) de seus vencimentos, para o pagamento do valor mínimo apurado mensalmente pela utilização do cartão;
- (iv) O cliente quando solicitou o cartão, assinou um termo de adesão com autorização para o BMG fazer a Reserva de Margem Consignável (RMC) e efetuar o desconto em folha;
- (v) Destaca-se que o não pagamento do valor integral da fatura acarreta a incidência de encargos sobre o saldo devedor, conforme previsão contratual, motivo pelo qual os descontos em folhas são devidos;
- (vi) Destaca-se que a parte Autora não realizava o pagamento integral das faturas. Assim, o não pagamento do valor integral da fatura acarreta a incidência de encargos sobre o saldo devedor, conforme previsão contratual, motivo pelo qual os descontos em folhas são devidos; e

# Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial  
CRC/RJ 115513/O-7



**PROCESSO 0003817-69.2016.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ**  
Procedimento Sumário – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc  
Autor: Edson Vander Sacramento da Silva  
Réu: Banco BMG S/A

(vii) O cartão não tem previsão para término das cobranças, pois, diferente do empréstimo, não é cobrado em parcelas fixas, tendo em vista que depende de seus lançamentos e pagamentos. REGISTRA-SE QUE, ALÉM DOS DESCONTOS EM FOLHA, A PARTE AUTORA REALIZOU ALGUNS PAGAMENTOS AVULSOS DE FATURA. PORÉM, NÃO FETUOU O PAGAMENTO INTEGRAL, LIMITANDO-SE AO DESCONTO MÍNIMO EM FOLHA.

Considerando os temas abordados pelas partes na Exordial e Contestação, pautaremos nossos trabalhos nos itens que abaixo relacionamos:

- 1) análise dos itens contratados no que tange valor e forma;
- 2) análise da evolução do saldo credor/devedor, considerando as faturas apresentadas; e
- 3) montante do valor descontado de forma consignada do autor a partir de 2008.

# Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial  
CRC/RJ 115513/O-7



PROCESSO 0003817-69.2016.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ  
Procedimento Sumário – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc  
Autor: Edson Vander Sacramento da Silva  
Réu: Banco BMG S/A

## 3.1 DO TIPO E DA FORMA DE CONTRATO

Apresentamos, baseados nos dados trazidos nos autos em suas peças, especificamente no bojo da Proposta de Adesão / Autorização para Desconto em Folha de Pagamento - Servidor Público BMG Card (id 33/34).

Conforme podemos constatar na Figura 01, inserida, a nomenclatura do negócio jurídico entabulado versa de: **PROPOSTA DE ADESÃO / AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - SERVIDOR PÚBLICO BMG CARD**.

OPÇÃO 28173 *cód. 1*

EDSON V. S. SILVA  
#AAR12787831#  
CX: 21360 PS: 42 33  
DC: 1289205

Proposta de Adesão / Autorização para Desconto em Folha de Pagamento - Servidor Público **BMG CARD**

Inclusão de Consignação de Margem  Alteração de Margem Consignável

**Dados Pessoais**  
Nome: **EDSON VANDER SACRAMENTO DA SILVA**  
CPF: **075.503.707-37** Data de Nascimento: **23.02.1978** Doc. Identidade (Tipo / Número): **79355** Orgão Emissor: **PMERJ** Data de Emissão:  
Município de Exercício: Orgão de Exercício: UF: Sexo:  Masc  Fem.

**Situação Civil**  
 Casado  Solteiro  Viúvo  Divorçado  Desq. / Sepor.  Outros **ESPIRITO SANTO**  
Naturalidade (Cidade / Estado):  
Município: **BRASILEIRO** Correlação Eletrônica (e-mail): **satormika@hotmail.com**

Nome do Pai: **ROBSON JOSÉ MOURA DA SILVA** Nome da Mãe: **ROSINA SACRAMENTO DA SILVA**

**Dados Residenciais**  
Endereço Rua / Av.: **RUA ANTENOR GALLOIA, 212** Complemento: Bairro: **SANTA ROSA**  
Cidade: **B.S. ITABAPUANA** UF: **RJ** CEP: **28360-000** DDD: Telefone Residencial: DDD: Telefone Celular: **22.1993820.37**

**Dados Funcionais**  
Nome do Orgão Empregador / Avulsador: **PMERJ** Código: Matrícula / MASP: **16.08.2002**  
Profissão / Cargo: **CABO** Salário R\$: Mês do Contracheque:

Figura 01

As características do Termo de Adesão encontram-se no item 1 do Contrato (id 34), no qual diz: "1. PROPOSTA DE ADESÃO (...) 1.2 TERMO DE ADESÃO Este termo de Adesão constitui parte integrada do CONTRATO PARA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO BMG CARD o qual se encontra registrado no 1º cartório do Registro de Títulos e

# Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial  
CRC/RJ 115513/O-7



PROCESSO 0003817-69.2016.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ  
Procedimento Sumário – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc  
Autor: Edson Vander Sacramento da Silva  
Réu: Banco BMG S/A

Documentos de Belo Horizonte - MG. A assinatura do USUÁRIO acarreta a imediata assunção dos direitos e obrigações estipulados no referido instrumento. 1.3 DECLARAÇÃO Neste ato, o USUÁRIO declara, para os devidos fins de direito e sob as penas de lei que: 1.3.1 Se compromete a pagar o débito existente junto ao BMG CARD mediante desconto em folha de pagamento mensal, do valor referente ao pagamento mínimo fixado na Fatura que lhe será enviada pelo BMG CARD, ressalvado outro limite definido em lei ou por órgão governamental competente, cujos descontos serão mantidos até a integral liquidação do saldo devedor de responsabilidade do USUÁRIO; (...) 2- AUTORIZAÇÃO 2.1 O USUÁRIO autoriza expressamente o BANCO BMG S.A: 2.1.1 A emissão do cartão BMG CARD em seu nome e dos cartões adicionais previstos na presente proposta: 2.1.2 A consignação, em folha de pagamento, do valor das obrigações principal e acessórias definidas da utilização do limite que lhe for aberto.

Considerando as indicações pertinentes ao Contrato analisado, identificamos as devidas características de contratação para serviços de Cartão de Crédito.

Insta ressaltar que não foram indicadas no Contrato as condições de juros remuneratórios, taxas e outros no que tange inadimplimento do Contratante para com o Contratado.

# Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial  
CRC/RJ 115513/O-7



PROCESSO 0003817-69.2016.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ  
Procedimento Sumário – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc  
Autor: Edson Vander Sacramento da Silva  
Réu: Banco BMG S/A

## 3.2 DA EVOLUÇÃO DO SALDO CREDOR/DEVEDOR

O Autor traz à baila documentos comprobatórios, como as Faturas (id 85/260) as quais indicam os descontos realizados de forma consignada para pagamento ao Réu e a evolução do saldo devedor/credor entre as partes.

Apresentamos, conforme Planilha de Levantamento 01, a movimentação financeira oriunda do contrato estabelecido.

Conforme Tabela 01 apresentada abaixo, demonstramos a composição dos itens elencados nas faturas.

**TABELA 01**

Pagamentos Efetuados/Amortização	Encargos Contratuais	Taxas/ Anuidades	Ajustes	Compras/ Saques do mês
- 13.312,44	15.883,40	547,27	- 3.731,29	371,61

Verifica-se que o Autor auferiu junto ao Réu o montante de R\$ 3.731,29 (três mil setecentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos) entre Compras e Saques; realizou o pagamento de R\$ 13.312,44 (treze mil, trezentos e doze reais e quarenta e quatro centavos); corroborando para este valor o Encargos Contratuais da ordem de R\$ 15.883,40 (quinze mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos); Tarifas e Outros com R\$ 547,27 (quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos) e Ajustes de R\$ - 3.731,29 (três mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos negativos).

Apura-se um saldo devedor do Autor para com o Réu de R\$ 2.677,15 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e quinze centavos).

# Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial  
CRC/RJ 115513/O-7



**PROCESSO 0003817-69.2016.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ**  
Procedimento Sumário – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc  
Autor: Edson Vander Sacramento da Silva  
Réu: Banco BMG S/A

## PLANILHA DE LEVANTAMENTO 01

Ref.	Saldo Anterior	Pagamentos Efetuados/Amortização	Encargos Contratuais	Taxas/Anuidades	Ajustes	Compras/Saques do mês	Saldo	id
dez/08	-	-	216,00	2,60	-	2.700,00	2.918,60	85
jan/09	2.918,60	- 135,00	143,82	7,07	-	75,00	3.009,49	86
fev/09	3.009,49	- 150,00	147,74	7,47	-	-	3.014,70	87
mar/09	3.014,70	- 143,21	134,00	6,33	-	-	3.011,82	88
abr/09	3.011,82	- 150,00	147,86	6,04	-	-	3.015,72	89
mai/09	3.015,72	- 143,26	143,62	6,39	-	-	3.022,47	90
jun/09	3.022,47	- 143,81	148,73	6,29	-	-	3.033,68	91
jul/09	3.033,68	- 150,00	144,18	6,42	-	-	3.034,28	92
ago/09	3.034,28	- 144,38	149,31	6,30	-	-	3.045,51	93
set/09	3.045,51	-	157,35	6,44	-	-	3.209,30	94
out/09	3.209,30	- 150,00	152,97	6,48	-	-	3.218,75	95
nov/09	3.218,75	-	166,30	6,63	-	-	3.391,68	96
dez/09	3.391,68	-	169,58	4,27	-	-	3.565,53	97
jan/10	3.565,53	-	184,22	6,90	2,60	-	3.759,25	98
fev/10	3.759,25	- 300,00	178,33	7,03	-7,75	-	3.636,86	99
mar/10	3.636,86	- 150,00	162,72	7,31	-	-	3.656,89	100
abr/10	3.656,89	- 150,00	181,19	6,77	-	-	3.694,85	101
mai/10	3.694,85	- 150,00	177,24	7,20	-	-	3.729,29	102
jun/10	3.729,29	-	192,68	7,13	-	-	3.929,10	103
jul/10	3.929,10	- 196,91	186,61	7,51	-	-	3.926,31	104
ago/10	3.926,31	- 103,09	197,53	7,24	-	-	4.027,99	105
set/10	4.027,99	- 150,00	200,36	7,63	-	-	4.085,98	106
out/10	4.085,98	- 150,00	196,80	7,69	-	-	4.140,47	107
nov/10	4.140,47	- 150,00	206,17	7,61	-	-	4.204,25	108
dez/10	4.204,25	- 150,00	202,71	7,85	-	-	4.264,81	109
jan/11	4.264,81	- 150,00	212,60	7,76	-	-	4.335,17	110
fev/11	4.335,17	- 150,00	216,23	8,01	-	-	4.409,41	111
mar/11	4.409,41	- 150,00	198,77	8,12	-	-	4.466,30	112
abr/11	4.466,30	- 150,00	223,01	5,04	-	-	4.544,35	113
mai/11	4.544,35	- 150,00	219,72	5,66	-	-	4.619,73	114
jun/11	4.619,73	- 150,00	230,94	5,59	-	-	4.706,26	115
jul/11	4.706,26	- 150,00	227,81	5,85	-	-	4.789,92	116
ago/11	4.789,92	- 150,00	239,73	5,79	-	-	4.885,44	117
set/11	4.885,44	- 150,00	244,66	6,08	-	-	4.986,18	118
out/11	4.986,18	- 150,00	241,81	6,32	-	-	5.084,31	119
nov/11	5.084,31	- 150,00	254,94	6,59	-	-	5.195,84	120
dez/11	5.195,84	- 150,00	252,29	6,73	-	-	5.304,86	121
jan/12	5.304,86	- 150,00	266,33	6,29	-	-	5.427,48	122
fev/12	5.427,48	- 150,00	272,67	11,23	-	-	5.561,38	123
mar/12	5.561,38	- 150,00	261,55	11,51	-	-	5.684,44	124
abr/12	5.684,44	- 150,00	285,95	11,51	-	-	5.831,90	125
mai/12	5.831,90	- 150,00	284,10	12,15	-	-	5.978,15	126
jun/12	5.978,15	- 150,00	301,12	11,43	-	-	6.140,70	127
jul/12	6.140,70	- 150,00	299,54	7,70	-	-	6.297,94	128
ago/12	6.297,94	- 150,00	285,87	7,53	-	-	6.441,34	129
set/12	6.441,34	- 150,00	292,55	8,00	0,01	-	6.591,90	130
out/12	6.591,90	- 150,00	289,58	15,02	-6,72	-	6.739,78	131
nov/12	6.739,78	- 150,00	306,42	-	-	-	6.896,20	132
dez/12	6.896,20	- 150,00	303,57	8,70	8,10	-	7.066,57	133
jan/13	7.066,57	- 150,00	321,62	8,68	0,02	-	7.246,89	134
fev/13	7.246,89	-	-	-	189,11	-	7.436,00	Ajustada
mar/13	7.436,00	-	312,31	9,42	-	-	7.757,73	135
abr/13	7.757,73	- 300,00	346,78	9,35	-	-	7.813,86	136
mai/13	7.813,86	- 150,00	344,87	9,38	0,01	-	8.018,12	137

# Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial  
CRC/RJ 115513/O-7



**PROCESSO 0003817-69.2016.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ**  
Procedimento Sumário – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc  
Autor: Edson Vander Sacramento da Silva  
Réu: Banco BMG S/A

Ref.	Saldo Anterior	Pagamentos Efetuados/Amortização	Encargos Contratuais	Taxas/Anuidades	Ajustes	Compras/Saques do mês	Saldo	id
jun/13	8.018,12	- 150,00	-	10,01	- 3.028,83	-	4.849,30	138
jul/13	4.849,30	- 150,00	211,47	8,83	-	-	4.919,60	139
ago/13	4.919,60	- 150,00	221,79	5,64	-	-	4.997,03	140
set/13	4.997,03	- 150,00	-	6,69	- 433,26	-	4.420,46	141
out/13	4.420,46	- 220,44	-	5,97	-	-	4.205,99	142
nov/13	4.205,99	- 220,44	-	5,34	440,88	-	4.431,77	143
dez/13	4.431,77	- 300,00	-	6,30	- 1.104,28	-	3.033,79	144
jan/14	3.033,79	- 147,14	-	5,10	-	-	2.891,75	145
fev/14	2.891,75	- 140,25	127,93	3,66	-	-	2.883,09	146
mar/14	2.883,09	- 139,83	115,21	3,43	0,02	-	2.861,92	147
abr/14	2.861,92	- 138,80	126,63	3,32	-	-	2.853,07	148
mai/14	2.853,07	- 138,37	122,16	3,45	-	-	2.840,31	149
jun/14	2.840,31	- 137,76	125,67	3,56	-	-	2.831,78	150
jul/14	2.831,78	- 137,34	121,25	3,68	-	-	2.819,37	151
ago/14	2.819,37	- 136,74	124,74	3,54	-	-	2.810,91	152
set/14	2.810,91	- 130,28	124,62	3,43	-0,01	-	2.808,67	153
out/14	2.808,67	- 130,15	120,51	3,68	-	-	2.802,71	154
nov/14	2.802,71	- 135,93	124,01	3,54	0,01	-	2.794,34	155
dez/14	2.794,34	- 135,52	119,65	3,43	0,02	-	2.781,92	156
jan/15	2.781,92	-	129,31	3,47	0,02	-	2.914,72	157
fev/15	2.914,72	- 282,62	122,39	3,70	-	-	2.758,19	158
mar/15	2.758,19	- 145,08	109,75	4,58	0,01	-	2.727,45	159
abr/15	2.727,45	- 143,46	120,15	6,41	0,02	-	2.710,57	160
mai/15	2.710,57	- 142,56	115,56	7,04	-	-	2.690,61	161
jun/15	2.690,61	- 141,52	118,53	6,60	-	-	2.674,22	162
jul/15	2.674,22	- 140,65	114,03	6,79	-0,01	-	2.654,38	163
ago/15	2.654,38	- 139,62	116,95	6,56	0,01	-	2.638,28	164
set/15	2.638,28	- 138,77	116,25	6,79	-	-	2.622,55	165
out/15	2.622,55	- 137,93	111,82	6,79	0,02	-	2.603,25	166
nov/15	2.603,25	- 131,03	114,95	6,50	-	-	2.593,67	167
dez/15	2.593,67	- 130,37	116,89	-	6,48	-	2.586,67	168
jan/16	2.586,67	- 150,00	119,84	-	-0,35	-	2.556,16	169
fev/16	2.556,16	- 150,00	117,99	-	0,35	92,49	2.616,99	170
mar/16	2.616,99	-	-	-	55,85	-	2.672,84	Ajustada
abr/16	2.672,84	- 150,00	124,58	-	-0,87	51,03	2.697,58	171
mai/16	2.697,58	- 150,00	120,89	-	0,87	51,03	2.720,37	172
jun/16	2.720,37	- 147,39	121,18	-	0,01	51,03	2.745,20	173
jul/16	2.745,20	-	124,17	-	-	51,03	2.920,40	174
ago/16	2.920,40	- 447,56	117,13	-	146,37	-	2.736,34	175
set/16	2.736,34	- 148,51	120,77	-	-	-	2.708,60	176
out/16	2.708,60	- 146,72	115,27	-	-	-	2.677,15	177
<b>Total</b>		<b>- 13.312,44</b>	<b>15.883,40</b>	<b>547,27</b>	<b>- 3.731,29</b>	<b>371,61</b>		

# Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial  
CRC/RJ 115513/O-7



PROCESSO 0003817-69.2016.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ  
Procedimento Sumário – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc  
Autor: Edson Vander Sacramento da Silva  
Réu: Banco BMG S/A

## 3.3 – DO MONTANTE DO VALOR DESCONTADO DE FORMA CONSIGNADA

Confrontando os montantes apurados conforme Planilha de Levantamento 01, no período compreendido entre 12/2008 a 10/2016, apura-se um montante consignado em folha de pagamento do Autor da ordem de R\$ 13.312,44 (treze mil, trezentos e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Destacamos que o Autor realizou compras/saques utilizando o Cartão disponibilizado pelo Réu.

Reiteramos que na execução do trabalho procuramos nos isentar do entendimento da aplicabilidade das normas legais e contratuais, por se tratar de mérito a ser apreciado pelo Juízo.



# Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial  
CRC/RJ 115513/O-7



PROCESSO 0003817-69.2016.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ  
Procedimento Sumário – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc  
Autor: Edson Vander Sacramento da Silva  
Réu: Banco BMG S/A

## 4 - RESPOSTAS AOS QUESITOS

### QUESITOS DO JUÍZO (id 335/336)

#### São aplicados juros compostos?

Resposta: As informações dos juros remuneratórios aplicados ao saldo devedor do Autor para com o Réu não são explicitados no Contrato firmado entre as partes, porém na análise dos valores que compõem as faturas verifica-se que os juros são aplicados de forma composta, visto incidir sobre valores anteriores cobrados, já com a aplicação dos referidos juros.

#### Há capitalização anual ou mensal?

Resposta: A capitalização é mensal.

#### Qual o valor da dívida se forem aplicados apenas juros simples?

Resposta: Para estabelecer o valor da dívida por aplicação de juros simples, teríamos que determinar um prazo para cumprimento de contrato no que tange o pagamento. Insta ressaltar que o aferimos que o contrato é para prestação de serviços de Cartão de Crédito. Utilizamos para nosso cálculo o mínimo de 24 (vinte e quatro) parcelas e juros remuneratórios a partir de 4,9% a.m. para todas as aquisições realizadas pelo Autor, conforme planilhas abaixo:

Vencimento	Nº	n.i	1+ni	1/(1+ni)	S(1/(1+ni)) <sup>-n</sup>	Fator	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0										R\$ 2.700,00
1	0,049	1,049	0,953289	1,049000	0,064102	R\$ 173,08	R\$ 8,08	R\$ 164,99	R\$ 2.535,01	
2	0,098	1,098	0,910747	0,936470	0,064102	R\$ 173,08	R\$ 15,45	R\$ 157,63	R\$ 2.377,38	
3	0,147	1,147	0,871840	0,865514	0,064102	R\$ 173,08	R\$ 22,18	R\$ 150,89	R\$ 2.226,49	
4	0,196	1,196	0,836120	0,827956	0,064102	R\$ 173,08	R\$ 28,36	R\$ 144,71	R\$ 2.081,77	
5	0,245	1,245	0,803213	0,8228561	0,064102	R\$ 173,08	R\$ 34,06	R\$ 139,02	R\$ 1.942,76	
6	0,294	1,294	0,772798	0,8194250	0,064102	R\$ 173,08	R\$ 39,32	R\$ 133,75	R\$ 1.809,01	
7	0,343	1,343	0,744602	0,8169704	0,064102	R\$ 173,08	R\$ 44,20	R\$ 128,87	R\$ 1.680,13	
8	0,392	1,392	0,718391	0,8151263	0,064102	R\$ 173,08	R\$ 48,74	R\$ 124,34	R\$ 1.555,80	
9	0,441	1,441	0,693963	0,8136893	0,064102	R\$ 173,08	R\$ 52,97	R\$ 120,11	R\$ 1.435,69	
10	0,490	1,490	0,671141	0,8125375	0,064102	R\$ 173,08	R\$ 56,92	R\$ 116,16	R\$ 1.319,53	
11	0,539	1,539	0,649773	0,8115930	0,064102	R\$ 173,08	R\$ 60,62	R\$ 112,46	R\$ 1.207,07	
12	0,588	1,588	0,629723	0,8108043	0,064102	R\$ 173,08	R\$ 64,09	R\$ 108,99	R\$ 1.098,08	
13	0,637	1,637	0,610874	0,8101353	0,064102	R\$ 173,08	R\$ 67,35	R\$ 105,73	R\$ 992,35	
14	0,686	1,686	0,593120	0,8095606	0,064102	R\$ 173,08	R\$ 70,42	R\$ 102,65	R\$ 889,70	
15	0,735	1,735	0,576369	0,8090613	0,064102	R\$ 173,08	R\$ 73,32	R\$ 99,76	R\$ 789,94	
16	0,784	1,784	0,560538	0,8086233	0,064102	R\$ 173,08	R\$ 76,06	R\$ 97,02	R\$ 692,93	
17	0,833	1,833	0,545554	0,8082358	0,064102	R\$ 173,08	R\$ 78,65	R\$ 94,42	R\$ 598,51	
18	0,882	1,882	0,531350	0,8078905	0,064102	R\$ 173,08	R\$ 81,11	R\$ 91,96	R\$ 506,54	
19	0,931	1,931	0,517866	0,8075808	0,064102	R\$ 173,08	R\$ 83,45	R\$ 89,63	R\$ 416,91	
20	0,980	1,980	0,505051	0,8073012	0,064102	R\$ 173,08	R\$ 85,66	R\$ 87,41	R\$ 329,50	
21	1,029	2,029	0,492854	0,8070476	0,064102	R\$ 173,08	R\$ 87,77	R\$ 85,30	R\$ 244,20	
22	1,078	2,078	0,481232	0,8068164	0,064102	R\$ 173,08	R\$ 89,79	R\$ 83,29	R\$ 160,91	
23	1,127	2,127	0,470146	0,8066048	0,064102	R\$ 173,08	R\$ 91,70	R\$ 81,37	R\$ 79,54	
24	1,176	2,176	0,459559	0,8064102	0,064102	R\$ 173,08	R\$ 93,54	R\$ 79,54	-R\$ 0,00	

Empréstimo	R\$ 2.700,00
Taxa	4,900000%
Prazo	24
<b>Total de Juros</b>	
R\$	<b>1.453,82</b>
<b>Juros + Saldo Inicial</b>	
R\$	<b>4.153,82</b>

Valor final a ser pago: R\$ 4.153,82

# Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial  
CRC/RJ 115513/O-7



**PROCESSO 0003817-69.2016.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ**  
**Procedimento Sumário – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc**  
**Autor: Edson Vander Sacramento da Silva**  
**Réu: Banco BMG S/A**

Vencimento	Nº	n.i	t+ni	1/(1+ni)	S(1/(1+ni)) <sup>-1</sup>	Fator	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0										R\$ 75,00
1	0,049	1,049	0,953289	1,049000	0,064102	RS 4,81	RS 0,22	RS 4,58	RS 70,42	
2	0,098	1,098	0,910747	0,536470	0,064102	RS 4,81	RS 0,43	RS 4,38	RS 66,04	
3	0,147	1,147	0,871840	0,365514	0,064102	RS 4,81	RS 0,62	RS 4,19	RS 61,85	
4	0,196	1,196	0,836120	0,279956	0,064102	RS 4,81	RS 0,79	RS 4,02	RS 57,83	
5	0,245	1,245	0,803213	0,228561	0,064102	RS 4,81	RS 0,95	RS 3,86	RS 53,97	
6	0,294	1,294	0,772798	0,194250	0,064102	RS 4,81	RS 1,09	RS 3,72	RS 50,25	
7	0,343	1,343	0,744602	0,169704	0,064102	RS 4,81	RS 1,23	RS 3,58	RS 46,67	
8	0,392	1,392	0,718391	0,151263	0,064102	RS 4,81	RS 1,35	RS 3,45	RS 43,22	
9	0,441	1,441	0,693963	0,136893	0,064102	RS 4,81	RS 1,47	RS 3,34	RS 39,88	
10	0,490	1,490	0,671141	0,125375	0,064102	RS 4,81	RS 1,58	RS 3,23	RS 36,65	
11	0,539	1,539	0,649773	0,115930	0,064102	RS 4,81	RS 1,68	RS 3,12	RS 33,53	
12	0,588	1,588	0,629723	0,108043	0,064102	RS 4,81	RS 1,78	RS 3,03	RS 30,50	
13	0,637	1,637	0,610874	0,101353	0,064102	RS 4,81	RS 1,87	RS 2,94	RS 27,57	
14	0,686	1,686	0,593120	0,095606	0,064102	RS 4,81	RS 1,96	RS 2,85	RS 24,71	
15	0,735	1,735	0,576369	0,090613	0,064102	RS 4,81	RS 2,04	RS 2,77	RS 21,94	
16	0,784	1,784	0,560538	0,086233	0,064102	RS 4,81	RS 2,11	RS 2,69	RS 19,25	
17	0,833	1,833	0,545554	0,082358	0,064102	RS 4,81	RS 2,18	RS 2,62	RS 16,63	
18	0,882	1,882	0,531350	0,078905	0,064102	RS 4,81	RS 2,25	RS 2,55	RS 14,07	
19	0,931	1,931	0,517866	0,075808	0,064102	RS 4,81	RS 2,32	RS 2,49	RS 11,58	
20	0,980	1,980	0,505051	0,073012	0,064102	RS 4,81	RS 2,38	RS 2,43	RS 9,15	
21	1,029	2,029	0,492854	0,070476	0,064102	RS 4,81	RS 2,44	RS 2,37	RS 6,78	
22	1,078	2,078	0,481232	0,068164	0,064102	RS 4,81	RS 2,49	RS 2,31	RS 4,47	
23	1,127	2,127	0,470146	0,066048	0,064102	RS 4,81	RS 2,55	RS 2,26	RS 2,21	
24	1,176	2,176	0,459559	0,064102	0,064102	RS 4,81	RS 2,60	RS 2,21	-RS 0,00	

Valor final a ser pago: R\$ 115,38

Vencimento	Nº	n.i	t+ni	1/(1+ni)	S(1/(1+ni)) <sup>-1</sup>	Fator	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0										R\$ 92,49
1	0,049	1,049	0,953289	1,049000	0,064102	RS 5,93	RS 0,28	RS 5,65	RS 86,84	
2	0,098	1,098	0,910747	0,536470	0,064102	RS 5,93	RS 0,53	RS 5,40	RS 81,44	
3	0,147	1,147	0,871840	0,365514	0,064102	RS 5,93	RS 0,76	RS 5,17	RS 76,27	
4	0,196	1,196	0,836120	0,279956	0,064102	RS 5,93	RS 0,97	RS 4,96	RS 71,31	
5	0,245	1,245	0,803213	0,228561	0,064102	RS 5,93	RS 1,17	RS 4,76	RS 66,55	
6	0,294	1,294	0,772798	0,194250	0,064102	RS 5,93	RS 1,35	RS 4,58	RS 61,97	
7	0,343	1,343	0,744602	0,169704	0,064102	RS 5,93	RS 1,51	RS 4,41	RS 57,55	
8	0,392	1,392	0,718391	0,151263	0,064102	RS 5,93	RS 1,67	RS 4,26	RS 53,29	
9	0,441	1,441	0,693963	0,136893	0,064102	RS 5,93	RS 1,81	RS 4,11	RS 49,18	
10	0,490	1,490	0,671141	0,125375	0,064102	RS 5,93	RS 1,95	RS 3,98	RS 45,20	
11	0,539	1,539	0,649773	0,115930	0,064102	RS 5,93	RS 2,08	RS 3,85	RS 41,35	
12	0,588	1,588	0,629723	0,108043	0,064102	RS 5,93	RS 2,20	RS 3,73	RS 37,62	
13	0,637	1,637	0,610874	0,101353	0,064102	RS 5,93	RS 2,31	RS 3,62	RS 33,99	
14	0,686	1,686	0,593120	0,095606	0,064102	RS 5,93	RS 2,41	RS 3,52	RS 30,48	
15	0,735	1,735	0,576369	0,090613	0,064102	RS 5,93	RS 2,51	RS 3,42	RS 27,06	
16	0,784	1,784	0,560538	0,086233	0,064102	RS 5,93	RS 2,61	RS 3,32	RS 23,74	
17	0,833	1,833	0,545554	0,082358	0,064102	RS 5,93	RS 2,69	RS 3,23	RS 20,50	
18	0,882	1,882	0,531350	0,078905	0,064102	RS 5,93	RS 2,78	RS 3,15	RS 17,35	
19	0,931	1,931	0,517866	0,075808	0,064102	RS 5,93	RS 2,86	RS 3,07	RS 14,28	
20	0,980	1,980	0,505051	0,073012	0,064102	RS 5,93	RS 2,93	RS 2,99	RS 11,29	
21	1,029	2,029	0,492854	0,070476	0,064102	RS 5,93	RS 3,01	RS 2,92	RS 8,37	
22	1,078	2,078	0,481232	0,068164	0,064102	RS 5,93	RS 3,08	RS 2,85	RS 5,51	
23	1,127	2,127	0,470146	0,066048	0,064102	RS 5,93	RS 3,14	RS 2,79	RS 2,72	
24	1,176	2,176	0,459559	0,064102	0,064102	RS 5,93	RS 3,20	RS 2,72	-RS 0,00	

Valor final a ser pago: R\$ 142,29

Vencimento	Nº	n.i	t+ni	1/(1+ni)	S(1/(1+ni)) <sup>-1</sup>	Fator	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0										R\$ 204,12
1	0,049	1,049	0,953289	1,049000	0,064102	RS 13,08	RS 0,61	RS 12,47	RS 191,65	
2	0,098	1,098	0,910747	0,536470	0,064102	RS 13,08	RS 1,17	RS 11,92	RS 179,73	
3	0,147	1,147	0,871840	0,365514	0,064102	RS 13,08	RS 1,68	RS 11,41	RS 168,32	
4	0,196	1,196	0,836120	0,279956	0,064102	RS 13,08	RS 2,14	RS 10,94	RS 157,38	
5	0,245	1,245	0,803213	0,228561	0,064102	RS 13,08	RS 2,57	RS 10,51	RS 146,87	
6	0,294	1,294	0,772798	0,194250	0,064102	RS 13,08	RS 2,97	RS 10,11	RS 136,76	
7	0,343	1,343	0,744602	0,169704	0,064102	RS 13,08	RS 3,34	RS 9,74	RS 127,02	
8	0,392	1,392	0,718391	0,151263	0,064102	RS 13,08	RS 3,68	RS 9,40	RS 117,62	
9	0,441	1,441	0,693963	0,136893	0,064102	RS 13,08	RS 4,00	RS 9,08	RS 108,54	
10	0,490	1,490	0,671141	0,125375	0,064102	RS 13,08	RS 4,30	RS 8,78	RS 99,76	
11	0,539	1,539	0,649773	0,115930	0,064102	RS 13,08	RS 4,58	RS 8,50	RS 91,25	
12	0,588	1,588	0,629723	0,108043	0,064102	RS 13,08	RS 4,84	RS 8,24	RS 83,01	
13	0,637	1,637	0,610874	0,101353	0,064102	RS 13,08	RS 5,09	RS 7,99	RS 75,02	
14	0,686	1,686	0,593120	0,095606	0,064102	RS 13,08	RS 5,32	RS 7,76	RS 67,26	
15	0,735	1,735	0,576369	0,090613	0,064102	RS 13,08	RS 5,54	RS 7,54	RS 59,72	
16	0,784	1,784	0,560538	0,086233	0,064102	RS 13,08	RS 5,75	RS 7,33	RS 52,39	
17	0,833	1,833	0,545554	0,082358	0,064102	RS 13,08	RS 5,95	RS 7,14	RS 45,25	
18	0,882	1,882	0,531350	0,078905	0,064102	RS 13,08	RS 6,13	RS 6,95	RS 38,29	
19	0,931	1,931	0,517866	0,075808	0,064102	RS 13,08	RS 6,31	RS 6,78	RS 31,52	
20	0,980	1,980	0,505051	0,073012	0,064102	RS 13,08	RS 6,48	RS 6,61	RS 24,91	
21	1,029	2,029	0,492854	0,070476	0,064102	RS 13,08	RS 6,64	RS 6,45	RS 18,46	
22	1,078	2,078	0,481232	0,068164	0,064102	RS 13,08	RS 6,79	RS 6,30	RS 12,16	
23	1,127	2,127	0,470146	0,066048	0,064102	RS 13,08	RS 6,93	RS 6,15	RS 6,01	
24	1,176	2,176	0,459559	0,064102	0,064102	RS 13,08	RS 7,07	RS 6,01	-RS 0,00	

Valor final a ser pago: R\$ 314,03

Total final a ser pago: R\$ 4.735,52 (quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

**Os juros estão dentro da média de mercado?**

# Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial  
CRC/RJ 115513/O-7



**PROCESSO 0003817-69.2016.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ**  
Procedimento Sumário – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc  
Autor: Edson Vander Sacramento da Silva  
Réu: Banco BMG S/A

Resposta: Considerando que para nossos trabalhos em quesitos deste teor, utilizamos consultas ao site do Banco Central do Brasil, para o ano de 2008 o mesmo não divulgou em seu site quaisquer índices que reportes a análise em tela. Consulta realizada na rede mundial de computadores chegamos ao índice de 10,56% a.m. para Cartão de Crédito. Ao percentual médio cobrado ao Autor de 4,9% a.m, detecta-se que os juros cobrados pelo Réu é inferior ao praticado no mercado.

Modalidade	Taxa de juros dezembro	Comportamento
Comércio	6,30% a.m.	Menor desde novembro/2008 6,26% a.m.
Cartão de crédito	10,56% a.m.	Maior desde julho/2003 10,65% a.m.
Cheque especial	7,91% a.m.	Menor desde setembro/2008 7,88% a.m.
CDC – bancos	3,05% a.m.	Menor desde abril/2008 2,99% a.m.
Empréstimo pessoal bancos	5,60% a.m.	Menor desde setembro/2008 5,50% a.m.
Empréstimo pessoal financeiras	11,52% a.m.	Menor desde setembro/2008 11,48% a.m.
Taxa média	7,49% a.m.	Menor desde setembro/2008 7,46% a.m.

Fonte: Anefac

Fonte: <https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/cartao-de-credito-juro-fica-estavel-em-dezembro-e-ainda-e-o-maior-em-5-anos/> consulta realizada em 22/03/2021

**Existe cumulação de comissão de permanência, correção monetária, juros remuneratórios, juros de mora e multa moratória?**

Resposta: Existe a incidência de juros remuneratórios não explicitados no Contrato. Os demais itens do quesito não são cobrados.

**AS PARTES NÃO APRESENTARAM QUESITOS**



PROCESSO 0003817-69.2016.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ  
Procedimento Sumário – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc  
Autor: Edson Vander Sacramento da Silva  
Réu: Banco BMG S/A

## 5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

É objeto da perícia, fornecer informações esclarecedoras dos pontos controvertidos, basicamente em torno do contrato, bem como sobre a aplicação e legalidade dos encargos contratuais (id 335/336), e/ou essenciais encontrados nos autos, tomando como base a Proposta de Adesão / Autorização para Desconto em Folha de Pagamento – Servidor Público BMG Card (id 33/34); e, Faturas (id 85/260).; aferimos as planilhas apresentadas nos autos a partir das quais,  
**CONCLUÍMOS:**

- i. Nas indicações pertinentes ao Contrato analisado, identificamos as devidas características de contratação para serviços de Cartão de Crédito.
- ii. Verifica-se que o Autor auferiu junto ao Réu o montante de R\$ 3.731,29 (três mil setecentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos) entre Compras e Saques; realizou o pagamento de R\$ 13.312,44 (treze mil, trezentos e doze reais e quarenta e quatro centavos); corroborando para este valor o Encargos Contratuais da ordem de R\$ 15.883,40 (quinze mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos); Tarifas e Outros com R\$ 547,27 (quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos) e Ajustes de R\$ - 3.731,29 (três mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos negativos).
- iii. Apura-se um saldo devedor do Autor para com o Réu de R\$ 2.677,15 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e quinze centavos);

# Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial  
CRC/RJ 115513/O-7



**PROCESSO 0003817-69.2016.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ**  
Procedimento Sumário – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc  
Autor: Edson Vander Sacramento da Silva  
Réu: Banco BMG S/A

- iv.** no período compreendido entre 12/2008 a 10/2016, apura-se um montante consignado em folha de pagamento do Autor da ordem de R\$ 13.312,44 (treze mil, trezentos e dois reais e quarenta e quatro centavos).
- v.** O Autor realizou compras/saques utilizando o Cartão disponibilizado pelo Réu.

Segue, abaixo, o embasamento da nossa CONCLUSÃO:

# Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial  
CRC/RJ 115513/O-7



PROCESSO 0003817-69.2016.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ  
Procedimento Sumário – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc  
Autor: Edson Vander Sacramento da Silva  
Réu: Banco BMG S/A

## 5.1 DO TIPO E DA FORMA DE CONTRATO

Conforme podemos constatar a nomenclatura do negócio jurídico entabulado versa de: **PROPOSTA DE ADEÇÃO / AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO – SERVIDOR PÚBLICO BMG CARD.**

As características do Termo de Adesão encontram-se no item 1 do Contrato (id 34)

## 5.2 DA EVOLUÇÃO DO SALDO CREDOR/DEVEDOR

O Autor traz à baila documentos comprobatórios, os quais indicam os descontos realizados de forma consignada para pagamento ao Réu e a evolução do saldo devedor/credor entre as partes.

Verifica-se que o Autor auferiu junto ao Réu o montante de R\$ 3.731,29 (três mil setecentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos) entre Compras e Saques; realizou o pagamento de R\$ 13.312,44 (treze mil, trezentos e doze reais e quarenta e quatro centavos); corroborando para este valor o Encargos Contratuais da ordem de R\$ 15.883,40 (quinze mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos); Tarifas e Outros com R\$ 547,27 (quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos) e Ajustes de R\$ - 3.731,29 (três mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos negativos).

Apura-se um saldo devedor do Autor para com o Réu de R\$ 2.677,15 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e quinze centavos).

## 5.3 - DO MONTANTE DO VALOR DESCONTADO DE FORMA CONSIGNADA

# Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial  
CRC/RJ 115513/O-7



**PROCESSO 0003817-69.2016.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ**  
Procedimento Sumário – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc  
Autor: Edson Vander Sacramento da Silva  
Réu: Banco BMG S/A

Confrontando os montantes apurados, no período compreendido entre 12/2008 a 10/2016, apura-se um montante consignado em folha de pagamento do Autor da ordem de R\$ 13.312,44 (treze mil, trezentos e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Destacamos que o Autor realizou compras/saques utilizando o Cartão disponibilizado pelo Réu.

Reiteramos que na execução do trabalho procuramos nos isentar do entendimento da aplicabilidade das normas legais e contratuais, por se tratar de mérito a ser apreciado pelo Juízo.

# Josemar Lage de Souza

Contador - Perito Judicial  
CRC/RJ 115513/O-7



**PROCESSO 0003817-69.2016.8.19.0014 - 5ª Vara Cível – Campos dos Goytacazes/RJ**  
Procedimento Sumário – Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito - Cdc  
Autor: Edson Vander Sacramento da Silva  
Réu: Banco BMG S/A

## 6 - TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a considerar, é dado como encerrado o presente trabalho, constituído de 23 (vinte e três) laudas. Esperando ter cumprido fielmente o determinado por V. Exa., coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevendo-me, atenciosamente.

Campos dos Goytacazes, 22 de março de 2021.

**JOSEMAR LAGE DE SOUZA**  
CRC/RJ 115513/O-7 - SEJUD 11930